

-Proc. 17.922/11

**LEI Nº 4.024
De 31 de agosto de 2011**

Dispõe sobre a divulgação de dados sobre multas de trânsito do Município da Estância de Atibaia, e dá outras providências. (De autoria do Vereador José Paulo Teixeira).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar até o dia 10 (dez) de cada mês, informações sobre:

I - Número total de multas aplicadas no Município e valores arrecadados, nas seguintes infrações:

a) Aplicadas por Agentes de Trânsito.

II - Valor total arrecadado mensalmente com multas de trânsito;

Art. 2º. O Poder Executivo publicará relatório detalhado sobre a aplicação dos recursos arrecadados.

Art. 3º. A divulgação será feita na página principal da Prefeitura na rede mundial de computadores e através da publicação no Imprensa Oficial do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO
"JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 31 de agosto de 2011.**

**- José Bernardo Denig-
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Wilson de Paula Filho -
SECRETÁRIO DE GOVERNO**